**PARECER JURIDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023**

**DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 008/2023**

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de 02(duas) caçambas com capacidade de 18m3 sobre 02 (dois) caminhões VM 3608x4R, ambos de propriedade do CIMAM, objetivando acoplar o conjunto.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica processo que visa à contratação da empresa **MECANICA ROMANOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.412.710/0001-29, pelo CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

No caso em apreço, tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa na forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Em se tratando de consórcio público, aplicar-se-á o dobro dos valores previsto no caput do artigo 23 quando o consórcio for formado por até 03 (três) entes da federação e o triplo quando formado por número maior (*in casu,* o CIMAM é constituído por 08 municípios), nos termos do § 8º, do artigo 23 da Lei 8.666/93. Além disso, nos termos do Decreto Federal 9.412/2018, o valor previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/93 fora atualizado para R$176.000,00, de modo que a dispensa de licitação com amparo no Art. 24, II encontra limite legal no valor de R$ 52.800,00.

Conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pela aquisição do bem eleito pelo gestor do Consórcio é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) em parcela única após a entrega do objeto, sendo compatível com os limites acima expostos.

Ressalva-se que as razões que motivaram a contratação, por estarem na esfera de conveniência e oportunidade administrativas, conforme justificativa apresentada, não dizem respeito à assessoria jurídica.

Sendo assim, não há óbices à formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

São Lourenço do Oeste, 04 de Dezembro de 2023.

**JORGE MATIOTTI NETO**

OAB/SC 17.879 / Assessor Jurídico do CIMAM